



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 009/2016

IV. Instrução e Portaria / DOE:

Instrução nº 11 de 21 de setembro de 2016, publicada no DOE de 23 de setembro de 2016.

Portaria nº 418 de 27 de setembro de 2019, publicada no DOE de 02 de outubro de 2019.

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de instituições de direito privado especializada na prestação de serviço de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, com vistas ao atendimento especializado a pacientes com Doença Renal Crônica – DRC nos estágios pré dialíticos e dialítico em adolescentes e adultos, nas modalidades Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como na realização de consultas multiprofissionais e de exames na periodicidade recomendada no Documento das Diretrizes Clínicas e Terapêuticas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS – PCDT/SUS, no Sistema Único de Saúde.

Família: 09.17
Nefrologia

Código: 09.171990063135-1

VI. Processo administrativo nº :

019.8842.2019.0008072-14

VII. Pressupostos para participação (apresentação obrigatória do CRC/CRS):

(☒) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e/ nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço (☐) global (☒) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12(doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 3º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300, Salvador-BA.

Data: A partir de 28/09/2016

Horário: Das 08h30 às 17h30

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.006	281	2875	3.3.90.39.00

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:**

(☒) Para pessoas jurídicas:

a) de registro público no caso de empresário individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

() **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(**X**) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

() **Para pessoas naturais:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

() **Serviços em geral**

- () comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.
- () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.
- () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: XXXXX

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(**X**) **Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional**

- (**X**) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
- (X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: XXXXXXXX

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) não exigível
- () a ser comprovada mediante:
- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
 - () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

- (X) Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, a qual será acrescida de () do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 1.042 de 26 de agosto de 2016, publicada no DOE de 31 de agosto de 2016.

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300, Salvador-BA.

Horário: das 08h30 às 12h00 Tel.: 3117-2804 Fax: 3116-3957 E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
e das 13h30 às 17h30

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Regiões de Saúde de Valença, Ribeira do Pombal, Irecê, Itaberaba, Itapetinga, Teixeira de Freitas, Santo Amaro, Bom Jesus da Lapa, Salvador e Lauro de Freitas, conforme definido na Portaria a que se refere o item IV.

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-EAR-327/2016

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

(X) SEÇÃO A – PREÂMBULO

(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

(x) I. Disposições Gerais

(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

(x) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

(x) IV. Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

(x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

(x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)

(x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
- (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
- (x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (x) VIII. Regulamento do Credenciamento
 - (x) Anexo Único - Modelo de Termo de Compromisso de Regularização



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

INSTRUÇÃO Nº 11 DE 21 DESETEMBRO DE 2016

Disciplina o credenciamento de pessoas jurídicas Disciplina Credenciamento de instituições jurídicas de direito privado especializada na prestação de serviço de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, com vistas ao atendimento especializado a pacientes com Doença Renal Crônica – DRC nos estágios pré dialíticos e dialítico em adolescentes e adultos, nas modalidades Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como na realização de consultas multiprofissionais e de exames na periodicidade recomendada no Documento das Diretrizes Clínicas e Terapêuticas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS – PCDT/SUS, no Sistema Único de Saúde.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
Resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços de média e alta complexidade em nefrologia com recursos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de Doença Renal Crônica (DRC), em estágios pré-dialítico e dialítico, nas modalidades de Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como para realização de consultas multiprofissionais, exames laboratoriais e demais procedimentos recomendados no Documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC, a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS e da Diretoria de Atenção Especializada da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – DAE/SAIS;

2.2. Os prestadores de serviços de média e alta complexidade em nefrologia.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. Credenciamento – caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

3.2. Prestador de Serviços – pessoa jurídica com experiência comprovada na prestação de serviços de média e alta complexidade em nefrologia para atendimento especializado a pacientes com doença renal crônica (DRC), nos estágios pré-dialíticos e dialíticos, nas modalidades Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como com recursos para realização de consultas multiprofissionais, exames laboratoriais e demais procedimentos recomendados no Documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde.

3.3. Usuário – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde e venha a necessitar de atendimento.

3.4. Doença Renal Crônica (DRC) – termo geral para alterações heterogêneas que afetam tanto a estrutura, quanto a função renal, com múltiplas causas e múltiplos fatores de prognóstico. Trata-se de uma doença de curso prolongado, insidioso e que, na maior parte do tempo de sua evolução, é assintomática. Muitos fatores estão associados tanto à etiologia quanto à progressão para perda de função renal.

3.5. Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico – unidade responsável pela Atenção de Média e/ou Alta Complexidade, que realizará o acompanhamento multiprofissional das



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

peças com DRC nos estágios clínicos 4 e 5 (pré diálise) ou nas demais situações previstas no documento das Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS e que deverá matricular as equipes de Atenção Básica, nos temas relacionados a doenças renais e ofertar, pelo menos, uma modalidade de TRS-Diálise para tratamento da pessoa com DRC.

3.5.1. O serviço objeto do credenciamento deverá ser executado em Unidades de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção especializada em DRC nos estágios 4 e 5 Pré dialítico.

3.6. Equipe Multiprofissional – É a equipe composta de no mínimo profissionais das áreas de medicina, enfermagem, nutrição, psicologia e serviço social, para fins de assistência integral ao paciente nas Unidades Básicas de Saúde e nos casos que requerem, nas unidades de atenção especializada em Doença Renal Crônica, para orientações e educação como, por exemplo: aconselhamento e suporte sobre mudança do estilo de vida; avaliação nutricional; orientação sobre exercícios físicos e abandono do tabagismo; inclusão na programação de vacinação; seguimento contínuo dos medicamentos prescritos; programa de educação sobre DRC e TRS; orientação sobre o auto cuidado; orientações sobre as modalidades de tratamento da DRC; cuidado ao acesso vascular ou peritoneal, entre outros.

3.7. Acompanhamento Multiprofissional em DRC – Consiste na realização de consultas multiprofissionais e na realização de exames na periodicidade recomendada no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS no estágio clínico pré-dialítico;

3.8. Matriciamento – Consiste na realização de ações como interconsultas, segunda opinião formativa, discussão de casos, momentos de educação permanente conjuntos, intervenções no território e intersetoriais, a fim de compartilhar a responsabilidade pelo cuidado de uma população específica, de ampliar a capacidade de análise e de intervenção, aumentando a resolutividade dos respectivos pontos de atenção envolvidos no processo de apoio matricial

3.9. Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA/SUS) – é o sistema responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;

3.10. Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) – O Sistema BPA permite o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado;

3.11. Ficha de Programação Orçamentária (FPO) – Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, constando o código e nome do procedimento, bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada prestador de serviço terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAB, que levará em conta a capacidade de execução e a disponibilidade de recursos.

3.12. Autorização de Alta Complexidade/ Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC) – Registro que permite a identificação do paciente, bem como o registro de procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde, sendo de uso obrigatório. O APAC Magnético é um sistema que tem por objetivo a digitação e armazenamento da Autorização em meio magnético, com vistas a agilizar seu processamento mensal. Para tanto, os laudos são digitados pelas Unidades Prestadoras de Serviços e encaminhados de forma on line aos respectivos Órgãos de processamento de Informações Ambulatoriais SIA/SUS. Assim, o APAC meio magnético agiliza o processamento da produção da Unidade, uma vez que representa o instrumento formal para cadastrar pacientes, coletar informações gerenciais e cobrança dos procedimentos e medicamentos realizados/ministrados.

3.13. Plano Operativo Anual (POA) – Instrumento integrante do Termo de Adesão ao Credenciamento firmado entre a CREDENCIADA e o ESTADO, que contém os quantitativos físicos e financeiros do serviço a ser prestado, bem como as metas e outros compromissos a serem cumpridos, consolidado com o objetivo de acompanhar a eficácia do credenciamento e a efetividade das metas pactuadas, para que o prestador do serviço possa fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros do Credenciamento.

3.14. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle;

3.15. Vistoria Técnica – É o procedimento realizado para determinar a conformidade das instalações do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, bem como o tempo resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada.

4. Compete à SESAB, através da Superintendência de Atenção Integral à Saúde/Diretoria de Atenção Especializada – SAIS/DAE e da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS:

4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 4.2. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB;
- 4.3. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 4.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 4.5. Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;
- 4.6. Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;
- 4.7. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 4.8. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- 4.9. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados, considerando o constante no Documento de Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS/2014 e o Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente/2014;
- 4.10. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 4.11. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 4.12. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 4.13. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;
- 4.14. Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA);
- 4.15. Habilitar, quando couber, os estabelecimentos de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC nos termos da Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018, ou outras que vierem a substituí-la ou alterá-la;
- 4.16. Publicar o resumo do Termo de Adesão, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- 4.17. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, nos casos de incremento no número de procedimentos ou pelo surgimento de novos procedimentos a serem realizados.

5. Compete aos prestadores de serviços credenciados:

- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;
 - 5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 5.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 5.1.3. Garantia da integridade física dos pacientes durante a prestação do serviço, protegendo-os de situações de risco;
 - 5.1.4. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - 5.1.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 5.2. Executar os serviços com qualidade, de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.3. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento e cuidados de enfermagem;
- 5.4. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratualizados;
- 5.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços, inclusive a Legislação Ambiental;
- 5.7. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- 5.8. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços contratualizados, bem como taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços prestados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos ou eventual isenção tributária;
- 5.9. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- 5.10. Apresentar, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e devidamente preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 5.11. Apresentar mensalmente à SESAB a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados. A produção ambulatorial deverá ser apresentada por meio do BPA e/ou APAC, onde o prestador registra o atendimento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);

5.12. Apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela SESAB e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

5.12.1. A CREDENCIADA deverá informar, irrestritamente, todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC nos estágios 4 e 5 (pré diálise) e os demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

5.13. Observar que as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados devem obedecer aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela SESAB;

5.14. Apresentar mensal, trimestral e anualmente os indicadores de qualidade e as metas de desempenho definidos pela Diretoria de Atenção Especializada – DAE/SAIS da SESAB, para fins de avaliação e monitoramento do serviço;

5.15. Manter, durante a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

5.16. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

5.17. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-la perante a credenciante;

5.18. Realizar o controle de qualidade dos materiais utilizados para diálise, conforme previsto na legislação vigente;

5.19. Participar das reuniões quando convocados pelo Gestor Estadual;

5.20. Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria Estadual da saúde - SESAB e/ou Ministério da Saúde para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;

5.21. Manter instalações e equipamentos adequados para o funcionamento regular do serviço em condições de segurança;

5.22. Manter suporte de equipe multiprofissional de saúde para orientações quanto aos encaminhamentos e procedimentos complementares;

5.23. Emitir regularmente relatórios gerenciais que permitam a análise do desempenho da unidade, conforme pressupostos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado Bahia;

5.24. Receber o paciente através da regulação pela Central Estadual de Regulação - CER, através da Comissão Estadual de Nefrologia – CEN;

5.25. Encaminhar e atender ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Estado;

5.26. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito da contratualização;

5.26.1. Observar que é vedado cobrar aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados, sejam eles médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida à pacientes;

5.26.2. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto do Termo de Adesão.

5.27. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.28. Colocar à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;

5.29. Garantir a contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;

5.30. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

5.31. Ofertar consultas de nefrologia de acordo ao quanto preconizado na Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018 ou outra que venha substituir, observando que as consultas devem ser disponibilizadas ao complexo regulador;

5.32. Cumprir meta física e indicadores de qualidade, definidas pelo gestor de saúde, e estabelecidas nas Portarias regulamentadoras para todas as atividades de saúde decorrentes do Termo de Adesão;

5.33. Oferecer obrigatoriamente Educação Permanente aos seus profissionais e obedecer à legislação vigente relacionada à composição dos recursos humanos e equipe multiprofissional para prestar assistência aos usuários do serviço;

5.34. Aprimorar a Atenção à Saúde, através de matriciamento da Atenção Básica e promoção de ações de qualificação da assistência aos usuários;

5.35. Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

5.36. Observar que os serviços ambulatoriais obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados no POA e FPO, para todos os efeitos legais, considerando o quantitativo pactuado que deve estar de acordo com o Tipo de Unidade para Atenção ao paciente com DRC a partir do percentual de pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 Pré Diálise que deverá ser ofertado ao gestor local em relação ao número de pessoas em terapia renal substitutiva -TRS na Unidade;

5.37. Observar sua abrangência territorial populacional, conforme Desenho Regional, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.38. Realizar assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor;
- 5.38.1. Nos casos caracterizados como de Urgência/Emergência, o prestador terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação da APAC;
- 5.39. Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA – nº 11 de 13/03/2014, destacando-se os seguintes quesitos:
- 5.39.1. Atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- 5.39.2. Materiais e equipamentos necessários;
- 5.39.3. Serviços de enfermagem;
- 5.39.4. Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- 5.39.5. Alimentação de acordo com a orientação dietética;
- 5.39.6. Serviço de ambulância para remoção de pacientes;
- 5.39.7. A responsabilidade em encaminhar pacientes com complicações decorrentes da hemodiálise de providenciar para internação no Hospital de Referência da Grade de Urgência da DRC (Resolução CIB/Ba nº 236/2017), através do SAMU 192 ou de ambulância do serviço de urgência do município sede, é do responsável técnico do serviço;
- 5.39.8. Durante a internação de qualquer natureza é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, caso a unidade hospitalar não possua condições em ofertar o tratamento dialítico do paciente, e receber o paciente após alta hospitalar para continuidade do tratamento dialítico;
- 5.39.9. Realizar avaliação dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva - TRS, no máximo em 60 (sessenta) dias para verificar se preenchem os requisitos para transplante;
- 5.39.10. Indicar expressamente o Centro Transplantador de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, em concordância com o Gestor de Estadual de Saúde, para realização de transplantes em paciente com esta indicação;
- 5.39.11. Encaminhar paciente com indicação de transplante Dispor de um ao laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante;
- 5.39.12. Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21/10/2009, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim;
- 5.39.13. Estabelecer, em conjunto com o Centro Transplantador de referência, as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de *status*, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes, bem como comunicar, expressamente, a definição dessas responsabilidades à Central Estadual de Transplantes (CET-BA) para fornecimento de acesso (*login* e senha) ao SIG. Ressalta-se que inserção do cadastro do paciente no SIG é de responsabilidade exclusiva do Centro Transplantador, porém, a manutenção deste pode ser delegada (a critério do Centro Transplantador) ao serviço habilitado na Alta Complexidade em Nefrologia;
- 5.39.14. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento de saúde habilitado ou a habilitar na Alta e Média Complexidade em Nefrologia;
- 5.39.15. Comunicar a eventual mudança de endereço do estabelecimento, bem como mudança de Responsável Técnico, imediatamente ao Gestor de Saúde, que analisará a conveniência em manter os serviços.
- 5.39.15.1. A não observância do quanto estabelecido no item 5.39.15 poderá ensejar a revisão das condições do Termo de Adesão, bem como incorrer em rescisão, caso a credenciante julgue conveniente, observando-se, inclusive, a atualização do CNES com os dados do novo Responsável Técnico;
- 5.40. Observar que todos os insumos utilizados devem possuir registro na ANVISA conforme legislação vigente;
- 5.41. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESAB ou ao Ministério da Saúde;
- 5.42. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela SESAB sobre a execução do objeto do credenciamento, deverá a CREDENCIADA reconhecer, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao serviço, através do seu Responsável Técnico;
- 5.43. Enviar à Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SESAB, através da Diretoria de Atenção Especializada e da Diretoria de Gestão da Rede Própria, os Indicadores de Avaliação dos Serviços de Diálise estabelecido no Anexo IV das RDC/ANVISA - nº 11 de 13/03/2014, ou quaisquer outros que venham a ser estabelecidos;
- 5.44. Informar à Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SESAB, através da Diretoria de Atenção Especializada e à Superintendência de Regulação/SESAB, através da Central Estadual de Regulação e da Comissão Estadual de Nefrologia, de acordo com a periodicidade estabelecida, os seguintes dados:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.44.1. Número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- 5.44.2. Agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela CER;
- 5.44.3. Encaminhar à DAE/CRAE, sempre que solicitado e pelo menos uma vez no ano, as informações referente aos dados estatístico e de metas qualitativas de pacientes de da unidade através do Censo DRC; a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço (Censo anual);
- 5.45. Comunicar à Central Estadual de Regulação, através da Comissão estadual de Nefrologia da DIREG/SUREGS, quando houver caso de recusa do encaminhamento de paciente, com respectiva justificativa;
- 5.46. Solicitar ampliação de capacidade operacional instalada à Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SESAB, através da Diretoria de Atenção Especializada, que se aprovado será informado à Superintendência de Regulação/SESAB, à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS/SESAB, através da Diretoria de Controle e Avaliação e Comissão Estadual de Nefrologia da Diretoria de Regulação;
- 5.47. Informar a SESAB, através da Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, a eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, devidamente registrados na Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ;
- 5.48. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- 5.49. Registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes;
- 5.50. Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma;
- 5.51. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no credenciamento;
- 5.52. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.53. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.54. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos;
- 5.55. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma vigente, independentemente de notificação da SESAB;
- 5.56. Fornecer aos pacientes relatório do atendimento prestado;
- 5.57. Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- 5.58. Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 5.59. Realizar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;
- 5.60. Submeter-se à política de Regulação Estadual dispondo a totalidade dos serviços contratualizados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- 5.61. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual;
- 5.62. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratualizados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.63. Garantir aos usuários do SUS redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
- 5.64. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, artigo 70 da Lei 8666/93;
- 5.65. Observar que a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por órgãos do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade do prestador. A responsabilidade de que trata este item estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.66. Observar que haverá vistoria periódica das instalações do serviço para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do termo de adesão, onde qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do serviço, sem anuência da SESAB, poderá ensejar a não prorrogação do credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 5.66.1. A fiscalização exercida pela SESAB sobre os serviços não eximirá o prestador a sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria SESAB ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.67. Oferecer dieta orientada pelo nutricionista, somente antes e após o procedimento dialítico. Caso o paciente evolua com hipoglicemia durante o procedimento dialítico, deverá receber glicose endovenosa;
- 5.68. Considerar a equipe multiprofissional para a realização dos procedimentos por descrição de classificação, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.69. Cumprir as normas dos Conselhos de Classe pertinentes ao serviço prestado, a exemplo do Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Enfermagem – COREN e outros oficializados;
- 5.70. Observar, no que couber, as diretrizes e recomendações estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Nefrologia - SBN;
- 5.71. Observar, no que couber, os regulamentos da Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia - SOBEN;
- 5.72. Cumprir o estabelecido no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica - DRC no Sistema Único de Saúde - SUS;
- 5.73. Observar o estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.034, 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, ou outras que venham a ser publicadas;
- 5.74. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018, que redefine os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- 5.75. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- 5.76. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 5.77. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
- 5.78. Observar o disposto na Portaria GM/MS nº 1.168/2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- 5.79. Observar o disposto na Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- 5.80. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- 5.81. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 033/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5.82. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- 5.83. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 5.84. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira –AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica –CNRM;
- 5.85. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- 5.86. Apresentar fatura referente aos procedimentos de acordo com o anexo x;
- 5.87. Apresentar trimestralmente os dados referente aos indicadores de qualidade, constantes na Portaria GM/MS nº 1.675/2018, conforme anexo xx;
- 5.88. Possuir equipe multiprofissional de acordo com o tipo de habilitação, de acordo com o quanto estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.675/2018, conforme anexo xxx.
- 5.89. Ofertar durante a hemodiálise procedimentos em fisioterapia com o objetivo de auxiliar o manejo clínico para facilitar as condições de saúde do paciente renal, com vistas a custo efetividade na gestão do recurso público, quando da possibilidade de redução das internações geradas por intercorrências clínicas de pacientes agudizados pela doença renal.
- 5.90. Encaminhar trimestralmente à Diretoria de Controle e Avaliação da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS/SESAB os dados referente aos indicadores de qualidade, constante no anexo IV, para que seja remetido para análise à Coordenação de Redes de Apoio Especializado da Diretoria de Atenção Especializada, para monitoramento sistemático da qualidade do serviço prestado ao paciente com DRC no âmbito do SUS.

6. Constituem pré requisitos e especificações técnicas mínimas para a execução dos serviços:

- 6.1. Apresentar parecer técnico da Coordenação de Apoio Especializado – CRAE, da Diretoria de Atenção Especializada – DAE/SAIS da SESAB, favorável à implantação da Unidade conforme necessidade da Região de Saúde onde está instalado o serviço;
- 6.1.1. Apresentar Projeto da Linha do Cuidado do Paciente com DRC no SUS aprovado pela Comissão Intergestores Regional – CIR;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 6.2. O serviço a ser contratualizado como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise deverá aderir à Linha do Cuidado em DRC, considerando a sua capacidade instalada para atendimento ambulatorial e de acordo com opção de financiamento prevista em legislação pertinente;
- 6.3. À Unidade Especializada em DRC com TRS-Diálise credenciada, responsável pela Atenção de Média e Alta complexidade, compete:
- 6.3.1. Realizar o acompanhamento multiprofissional das pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 (pré diálise) e 5 Dialítico, ou nas demais situações previstas no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 6.3.2. Matriciar as equipes de atenção básica nos temas relacionados a doenças renais;
- 6.3.3. Ofertar, pelo menos, uma modalidade de TRS-Diálise para tratamento da pessoa com DRC.
- 6.4. As Unidades a serem credenciadas deverão ser habilitadas como Unidade Especializada em DRC com hemodiálise e/ Diálise Peritoneal e Unidade Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 pré Dialítico;
- 6.4.1. As Unidades poderão ser credenciadas nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico de acordo com sua capacidade instalada para atendimento a pacientes nos estágios iniciais da doença renal, devendo matriciar a Atenção Básica quanto ao atendimento de pacientes nos Estágios 1, 2 e 3 (a + B), através de Telessaúde, capacitação profissional e apoio especializado da equipe multiprofissional da Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência;
- 6.5. O funcionamento da Unidade Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Unidade Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico deverá compreender no mínimo dois turnos e no máximo três turnos diariamente para atendimento de paciente renal no Estágio 5 Dialítico; e, durante seis dias da semana, ambulatorialmente para atendimento do paciente renal nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico de acordo com a capacidade instalada de leitos para TRS contratada ao SUS;
- 6.6. A Unidade Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal deverá responsabilizar-se pela continuidade do tratamento dos pacientes, inclusive nos dias de feriados;
- 6.7. Atender aos seguintes requisitos quanto à forma de execução do serviço em Unidade Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Unidade Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico:
- 6.7.1. Executar o atendimento ambulatorial aos pacientes com DRC 4 e 5 não dialítico com a oferta de consultas e avaliações trimestrais e quando da necessidade de diálise (Taxa de Filtração Glomerular menor do que 20ml/min), bem como confeccionar Fístula Artério Venosa – FAV para maturação (30 a 45 dias) e posterior realização de Hemodiálise;
- 6.7.2. Matriciar as Unidades Básicas de Saúde, nos temas relacionados à DRC III (a + b) Pré Dialítico, da sua área de abrangência, aprovada na Comissão Intergestores Regional – CIR e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/BA.
- 6.7.3. Receber o paciente encaminhado através da Comissão Estadual de Nefrologia - CEN, proveniente da Atenção Básica, serviço de urgência e emergência 24h ou Unidade Hospitalar;
- 6.7.4. Iniciar atendimento ambulatorial ao paciente proveniente da Atenção Básica, realizar consulta com equipe multiprofissional e submeter o paciente a implante de cateter de Duplo Lúmen para hemodiálise até confecção e maturação de Fístula Artério Venosa – FAV;
- 6.7.5. Manter o paciente com cateter de Duplo Lúmen para hemodiálise, no máximo até 90 dias, exceto em caso de impossibilidade para confecção de FAV;
- 6.7.6. Realizar confecção de Fístula Artério Venosa – FAV para realização de hemodiálise;
- 6.7.7. Receber o paciente proveniente da Comissão Estadual de Nefrologia - CEN, realizar consulta com equipe multiprofissional e submeter o paciente a confecção e maturação de Fístula Artério Venosa – FAV;
- 6.7.8. Receber o paciente em uso de Cateter Duplo Lúmen para realização de diálise e proceder à confecção de FAV ou implante de cateter para Diálise Peritoneal;
- 6.7.9. Atender ambulatorialmente os pacientes matriculados e que estão sob sua responsabilidade;
- 6.7.10. Realizar pelo menos uma das modalidades de Diálise;
- 6.7.11. Fornecer orientação nutricional com base na prescrição médica e oferecer aporte nutricional antes e após o procedimento dialítico;
- 6.7.12. Realizar todos os exames recomendados no Documento de Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoas com DRC no âmbito do SUS;
- 6.7.12.1. Os exames laboratoriais a serem ofertados aos pacientes portadores de DRC deverão obedecer à periodicidade estabelecida no Documento de Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoas com DRC.
- 6.8. É de responsabilidade da CREDENCIADA a referência do paciente que fará diálise peritoneal para a Unidade de Referência na realização de Implante de Cateter de Diálise Peritoneal ambulatorial;
- 6.9. A CREDENCIADA deverá referenciar, através da Comissão Estadual de Nefrologia – CEN, o paciente que esteja com dificuldade de acesso vascular para hemodiálise, acompanhado da avaliação diagnóstica do cirurgião vascular da unidade na qual esteja matriculado e dos exames de imagem que comprovem o diagnóstico;
- 6.10. Para a garantia da realização dos exames e procedimentos recomendados no Documento de Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoas com DRC, caso a Unidade a ser credenciada não disponha de instalações e recursos próprios para a prestação de todos os serviços previstos, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.10.1. Termo de compromisso/contrato de prestação de serviços celebrado entre o serviço de saúde de diálise e o serviço de diagnose para que seja garantida a execução dos exames laboratoriais e de imagem, inclusive os exames de histocompatibilidade destinados aos pacientes com indicação para transplante;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 6.10.2. Termo de compromisso/contrato de prestação de serviços celebrado entre o serviço de saúde de diálise, o gestor local e o Hospital de Retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;
- 6.10.3. Termo de compromisso/contrato de prestação de serviços celebrado entre o serviço de saúde de diálise, que não ofereça todas as modalidades de diálise, com outro serviço de saúde de diálise, para que seja garantida a oferta de todas as modalidades de procedimentos de diálise;
- 6.10.4. Termo de compromisso/contrato de prestação de serviços celebrado entre o serviço de saúde de diálise e o serviço que irá realizar os procedimentos de implante de cateter.
- 6.11. A capacidade instalada da Unidade para a execução do serviço de TRS na modalidade hemodiálise deverá considerar um quantitativo mínimo de máquinas/pontos/leitos de diálise para atendimento da demanda populacional da região de saúde/município contemplados, conforme estabelecido no Regulamento do credenciamento;
7. A Regulação do acesso às Unidades e Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Atenção Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico se dará exclusivamente através do Sistema de Regulação em Nefrologia – SISNEFRO, gerenciado pela Comissão Estadual de Nefrologia, devendo a Unidade realizar Cadastramento no SISNEFRO os pacientes diagnosticados com DRC 5 D ou 4 e 5 Pré Dialítico, assim que admitido, e informar a migração para o estágio dialítico 5D, assim que for confirmado diagnóstico através de TFG, conforme PCDT/DRC SUS
8. A contratualização dos serviços está condicionada à necessidade da SESAB para assistência aos pacientes portadores de DRC da Região de Saúde/Município contemplados na portaria regente do credenciamento, conforme Desenho Regional da Rede Estadual de Atenção ao Portador de Doença Crônica, no Eixo DRC, e considerando a estimativa populacional de pacientes em estágios Pré Dialítico e Dialítico, além da observância ao limite financeiro previsto para a execução dos serviços;
9. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
10. Os serviços, objeto do credenciamento deverão obedecer ao quanto estabelecido na **Resolução CIB nº 124/2016**, **Resolução CIB nº 227/2017**, **Resolução CIB/Ba nº 236/2017**, referente as atribuições e responsabilidades do Gestor de Saúde na Atenção ao Paciente com DRC para acesso à Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial e Hospitalar – TRS, no Estado da Bahia, **Resolução CIB nº 321/2018**, que estabelece atribuições das esferas de governo no âmbito da regulação do acesso à Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial – TRS, no Estado da Bahia e em seu Capítulo I (Atribuições da Comissão Estadual de Nefrologia), Artigo 2º, estabelece que a Comissão estadual de Nefrologia deve regular e/ou intermediar o acesso ambulatorial do paciente portador de Doença Renal Crônica no Estado da Bahia, considerando o Desenho Regional da Rede de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica - DRRAP - DRC, conforme Anexo I, e demais Resoluções CIB/BA relacionada a Doença Renal Crônica e vierem a ser publicadas.
11. Além do disposto nesta Instrução, a CREDENCIADA cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma;
12. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento e pela Diretoria de Atenção Especializada da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – DAE/SAIS;
13. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº. 418 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Credenciamento/ nº 009/2016 - fls. 14/60-

Visto PGE,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e:

considerando a necessidade de manter estruturada a rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da Doença Renal Crônica no Estado da Bahia e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em nefrologia, com acesso ao atendimento especializado e DRC nos estágios IV e V e à Terapia Renal Substitutiva - TRS para o estágio V Dialítico;

considerando as orientações dispostas no Documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) no Sistema Único de Saúde (SUS), elaborado pelo Ministério da Saúde;

considerando o disposto na Portaria MS/SAS nº 1.331/2013, que altera valores de remuneração e inclui procedimentos de Terapia Renal Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018, que redefine os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação do Credenciamento nº 009/2016, referente à contratualização de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Média e Alta Complexidade em Nefrologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portadores de Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios Pré-Dialítico e Dialítico, modalidades de Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como na realização de consultas multiprofissionais, exames laboratoriais e procedimentos na periodicidade recomendada no Documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC.

Art. 2º A renovação do credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 28 de setembro de 2019 a 27 de setembro de 2020, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB/SUREGS, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º O credenciamento de que trata o caput do art. 1º abrangerá as Regiões de Saúde de Valença, Ribeira do Pombal, Irecê, Itaberaba, Itapetinga, Teixeira de Freitas, Santo Amaro, Bom Jesus da Lapa, Salvador e Lauro de Freitas.

Art. 4º Para efeito desta Portaria estima-se a realização de 838.151 (oitocentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta e um) procedimentos/ano, o que perfaz a dotação orçamentária anual de R\$ 32.775.119,69 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), distribuída por lotes conforme demonstrado no Anexo I.

§1º. A dotação orçamentária estabelecida corresponde ao financiamento realizado por meio de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) e da Média e Alta Complexidade (MAC).

§2º. A credenciada fará jus a incremento financeiro nos valores dos procedimentos de sessões de diálise nos termos da Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018.

Art. 5º Os serviços objeto do credenciamento serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Portaria, observadas as respectivas atualizações constantes da Tabela SUS Unificada publicada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os procedimentos de Acompanhamento Multiprofissional em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Diálise, previstos para o serviço de diálise que ofertar o acompanhamento multiprofissional e matriciamento das Unidades com adesão à Linha do Cuidado em DRC, serão remunerados e condicionados à aprovação da produção informada, conforme os valores fixados no Anexo III.

Art. 6º Os procedimentos e a dotação orçamentária serão distribuídos entre os municípios contemplados no credenciamento, de acordo com os quantitativos fixados no Anexo IV.

Art. 7º Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa que disciplina o edital de credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DO CREDENCIAMENTO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	TOTAL GERAL
030113005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	3.720	61	R\$ 226.920,00	R\$ 226.920,00
030113006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE				
020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	151	2,80	R\$ 98,00	R\$ 422,80
070210001-3	CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	388	482,34	R\$ 24.117,00	R\$ 187.147,92
070210002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	1.425	64,76	R\$ 14.247,20	R\$ 92.283,00
070210003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	171	149,75	R\$ 7.487,50	R\$ 25.607,25
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	702	3,51	R\$ 1.228,50	R\$ 2.464,02
020205004-1	CLEARANCE DE UREIA	607	3,51	R\$ 895,05	R\$ 2.130,57
041801003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	2.555	600,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.533.000,00
070210006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO ADPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1.567	1.893,68	R\$ 189.368,00	R\$ 2.968.077,56
070210007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDE NTE A 36 UNIDADES	224	609,39	R\$ 60.939,00	R\$ 136.503,36
030101004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO	3.538	6,30	R\$ 6.867,00	R\$ 22.289,40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

	ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Assistente Social)				
030101004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Enfermeiro)	15.554	6,30	R\$ 6.867,00	R\$ 97.990,20
030101004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Nutricionista)	15.454	6,30	R\$ 6.237,00	R\$ 97.360,20
030101004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Psicólogo)	3.538	6,30	R\$ 6.867,00	R\$ 22.289,40
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Angiologia)	4.552	10,00	R\$ 8.800,00	R\$ 45.520,00
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Nefrologia)	22.804	10,00	R\$ 32.200,00	R\$ 228.040,00
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	184	5,62	R\$ 281,00	R\$ 1.034,08
030501001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	119	121,74	R\$ -	R\$ 14.487,06
030501002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	5.708	121,51	R\$ -	R\$ 693.579,08
070210009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	156.810	21,59	R\$ 4.533,90	R\$ 3.385.527,90
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	5.819	15,24	R\$ 18.897,60	R\$ 88.681,56
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	5.762	27,50	R\$ 10.725,00	R\$ 158.455,00
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	39.384	1,85	R\$ 12.654,00	R\$ 72.860,40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3.214	3,51	R\$ 1.088,10	R\$ 11.281,14
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.214	3,51	R\$ 1.088,10	R\$ 11.281,14
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3.214	1,85	R\$ 573,50	R\$ 5.945,90
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	36.754	1,85	R\$ 12.746,50	R\$ 67.994,90
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	13.848	15,59	R\$ 35.545,20	R\$ 215.890,32
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	15.616	2,01	R\$ 4.582,80	R\$ 31.388,16
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	26.632	1,85	R\$ 12.654,00	R\$ 49.269,20
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	22.578	1,85	R\$ 6.345,50	R\$ 41.769,30
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	6.588	7,86	R\$ 8.174,40	R\$ 51.781,68
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.600	8,96	R\$ 2.329,60	R\$ 14.336,00
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	3.969	8,12	R\$ 10.921,40	R\$ 32.228,28
020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	13.773	43,13	R\$ 66.635,85	R\$ 594.029,49
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	39.384	1,85	R\$ 12.654,00	R\$ 72.860,40
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	15.692	1,85	R\$ 4.218,00	R\$ 29.030,20
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	19.920	1,85	R\$ 5.772,00	R\$ 36.852,00
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.600	8,76	R\$ 2.277,60	R\$ 14.016,00
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	15.440	2,01	R\$ 5.065,20	R\$ 31.034,40
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	12.608	4,12	R\$ 9.393,60	R\$ 51.944,96
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1.746	3,51	R\$ 1.088,10	R\$ 6.128,46
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	44.976	1,85	R\$ 16.857,20	R\$ 83.205,60
021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA	2.304	5,15	R\$ 1.339,00	R\$ 11.865,60



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

020209018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	141	1,89	R\$ 47,25	R\$ 266,49
020201073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	8.677	15,65	R\$ 21.049,25	R\$ 135.795,05
070210010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	2.820	15,41	R\$ 3.236,10	R\$ 43.456,20
020202037-1	HEMATOCRITO	39.024	1,53	R\$ 10.465,20	R\$ 59.706,72
020208015-3	HEMOCULTURA	1.689	11,49	R\$ 1.206,45	R\$ 19.406,61
030501009-3	HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	1.895	194,20	R\$ 31.848,80	R\$ 368.067,14
030501010-7	HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	93.556	194,20	R\$ 6.699.900,00	R\$ 18.168.561,80
030501012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	180	265,41	R\$ -	R\$ 47.773,80
030501011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	1.828	265,41	R\$ -	R\$ 485.169,48
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	7.540	4,11	R\$ 8.220,00	R\$ 30.989,40
041801004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	322	200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 64.400,00
041801006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	1.637	115,81	R\$ 47.482,10	R\$ 189.580,97
041801008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU	369	400,00	R\$ 100.000,00	R\$ 147.600,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

	SIMILAR P/ DPA/DPAC				
041801009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	119	110,29	R\$ -	R\$ 13.124,51
030501016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	369	358,06	R\$ 89.515,00	R\$ 132.124,14
020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	4.410	85,00	R\$ 255.000,00	R\$ 374.850,00
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	4.410	10,00	R\$ 30.000,00	R\$ 44.100,00
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10.092	18,55	R\$ 68.635,00	R\$ 187.206,60
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	6.268	18,55	R\$ 68.635,00	R\$ 116.271,40
020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	4.372	18,55	R\$ 55.650,00	R\$ 81.100,60
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	4.372	18,55	R\$ 55.650,00	R\$ 81.100,60
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	5.972	18,55	R\$ 55.650,00	R\$ 110.780,60
020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	38.664	2,73	R\$ 18.673,20	R\$ 105.552,72
020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	1.745	9,50	R\$ 3.895,00	R\$ 16.577,50
041802003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR	319	400,00	R\$ 80.000,00	R\$ 127.600,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

	DE LONGA PERMANÊNCIA				
030501018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	319	55,13	R\$ 11.026,00	R\$ 17.586,47
020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	1.635	24,20	R\$ 7.260,00	R\$ 39.567,00
TOTAL		838.151			R\$ 32.775.119,69

ANEXO II
TABELA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	02.02.01.021-0	dosagem de cálcio	1,85
2	02.02.01.027-9	dosagem de colesterol HDL	3,51
3	02.02.01.028-7	dosagem de colesterol LDL	3,51
4	02.02.01.029-5	dosagem de colesterol total	1,85
5	02.02.01.031-7	dosagem de creatinina	1,85
6	02.02.01.038-4	dosagem de ferritina	15,59
7	02.02.01.042-2	dosagem de fosfatase alcalina	2,01
8	02.02.01.043-0	dosagem de fosforo	1,85
9	02.02.01.047-3	dosagem de glicose	1,85
10	02.02.01.050-3	dosagem de hemoglobina glicosilada	7,86
11	02.02.01.060-0	dosagem de potássio	1,85
12	02.02.01.062-7	dosagem de proteínas totais e frações	1,85
13	02.02.01.063-5	dosagem de sódio	1,85
14	02.02.01.065-1	dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	2,01
15	02.02.01.066-0	dosagem de transferrina	4,12
16	02.02.01.067-8	dosagem de triglicerídeos	3,51
17	02.02.01.069-4	dosagem de ureia	1,85
18	02.02.01.073-2	gasometria (PH PCO2 PO2 bicarbonato AS2 (exceto base)	15,65
19	02.02.01.076-7	dosagem de 25 hidroxivitamina D	15,24
20	02.02.02.037-1	hematócrito	1,53
21	02.02.02.038-0	hemograma completo	4,11
22	02.02.02.044-4	pesquisa de hemoglobina s	2,73
23	02.02.03.029-6	pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (Western Blot)	85
24	02.02.03.030-0	pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + hiv-2 (Elisa)	10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

25	02.02.03.063-6	pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-HBS)	18,55
26	02.02.03.067-9	pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-HCV)	18,55
27	02.02.03.078-4	pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-HBC-total)	18,55
28	02.02.03.089-0	pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-HBC-IGM)	18,55
29	02.02.03.097-0	pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (HBSAG)	18,55
30	02.02.05.002-5	clearance de creatinina	3,51
31	02.02.05.004-1	clearance de ureia	3,51
32	02.02.05.009-2	dosagem de microalbumina na urina	8,12
33	02.02.06.025-0	dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	8,96
34	02.02.06.027-6	dosagem de paratormônio	43,13
35	02.02.06.037-3	dosagem de tiroxina (t4)	8,76
36	02.02.07.008-5	dosagem de alumínio	27,5
37	02.02.08.007-2	bacterioscopia (GRAM)	2,8
38	02.02.08.008-0	cultura de bactérias p/ identificação	5,62
39	02.02.08.015-3	hemocultura	11,49
40	02.02.09.018-3	exame de caracteres físicos contagem global e específica de células	1,89
41	02.04.03.015-3	radiografia de tórax (PA e perfil)	9,5
42	02.05.02.005-4	ultrassonografia de aparelho urinário	24,2
43	02.11.02.003-6	eletrocardiograma	5,15
44	03.01.01.004-8	consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - exceto médico (assistente social)	6,3
45	03.01.01.004-8	consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - exceto médico (psicólogo)	6,3
46	03.01.01.004-8	consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - exceto médico (nutricionista)	6,3
47	03.01.01.004-8	consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - exceto médico (enfermeiro)	6,3
48	03.01.01.007-2	consulta medica em atenção especializada (nefrologia)	10
49	03.01.01.007-2	consulta medica em atenção especializada (angiologia)	10
50	03.01.13.005-1*	acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré diálise	-
51	03.01.13.006-0*	acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 05 pré diálise	-
52	03.05.01.001-8	dialise peritoneal intermitente DPI (1 sessão por semana -excepcionalidade)	121,74
53	03.05.01.002-6	dialise peritoneal intermitente DPI (máximo 2 sessões por semana)	121,51



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

54	03.05.01.009-3	hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	179,03
55	03.05.01.010-7	hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	179,03
56	03.05.01.011-5	hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana)	265,41
57	03.05.01.012-3	hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão / semana)	265,41
58	03.05.01.016-6	manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA /DPAC	358,06
59	03.05.01.018-2	treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal - DPAC-DPA (9 dias)	55,13
60	04.18.01.003-0	confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	600
61	04.18.01.004-8	implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	200
62	04.18.01.006-4	implante de cateter duplo lumen p/hemodiálise	115,81
63	04.18.01.008-0	implante de cateter tipo tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	400
64	04.18.01.009-9	implante de cateter tipo tenckhoff ou similar P/DPI	110,29
65	04.18.02.003-5	retirada de cateter tipo tenckhoff / similar de longa permanência	400
66	07.02.10.001-3	cateter de longa permanência p/ hemodialise	482,34
67	07.02.10.002-1	cateter p/ subclavia duplo lumen p/ hemodiálise	64,76
68	07.02.10.003-0	cateter tipo tenckhoff / similar de longa permanência p/ DPI/DPAC/DPA	149,75
69	07.02.10.006-4	conjunto de troca p/ paciente submetido a DPAC (paciente-mes) correspondente a 120 unidades	1791,56
70	07.02.10.007-2	conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPA / DPAC (9 dias)correspondente a 36 unidades	609,39
71	07.02.10.009-9	dilatador p/ implante de cateter duplo lumen	21,59
72	07.02.10.010-2	guia metálico p/ introdução de cateter duplo lumen	15,41

*procedimento remunerado na forma do disposto pela Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS n 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018.

ANEXO III

REFERENCIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DRC EM TRATAMENTO CONSERVADOR (4ND E 5ND) E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA 5D (HEMODIÁLISE/DIÁLISE PERITONEAL e ATENDIMENTO PRÉ DIALÍTICO 4 ND E 5ND)				
CONSULTAS E ACOMPANHAMENTO PACIENTE COM DRC DALÍTICO (HEMODIÁLISE) E PRÉ DIALÍTICO				
ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1	030101007-2	Consulta Médico especializado em Nefrologia - CBO: 225109	BPA	MAC
2	030101007-2	Consulta Médico especializado em Angiologista - CBO: 225115		
3	030101007-3	Consulta Médico especializada em Cirurgia Geral ou Vascular - CBO: 223110 e 225203		
4	030101004-8	Assistente Social	BPA	
5		Psicologo		
6		Nutricionista		
7		Enfermeiro		
8	03.01.13.005-1	Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 4 Pré-Diálise	APAC TRIMESTRAL	FAEC
9	03.01.13.006-0	Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 5 Pré-Diálise	APAC MENSAL	

REFERENCIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DRC EM TRATAMENTO CONSERVADOR (4ND E 5ND) E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA 5D (HEMODIÁLISE/DIÁLISE PERITONEAL e ATENDIMENTO PRÉ DIALÍTICO 4 ND E 5ND) - PCDT/2014

EXAMES CLÍNICOS PARA O PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA CONFORME PDCT = HEMODIÁLISE/DIÁLISE PERITONEAL E PRÉ DIÁLISE

ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO
1	20203097	Antígeno de Superfície da Hepapite B - AgHbs	BPA	MAC
2	20207008	Alumínio Sérico		
3	20203097	Anti-HBc Total		
4	20203078	Anti-HBc IgG		
5	20203089	Anti-HBc IgM		
6	20203063	Anti-HBs		
7	20203067	Anti-HCV		
8	202030318	Pesquisa de Anticorpos ANTI-HTLV-1 + HTLV-2		
9	20203029	Pesquisa de Anticorpos ANTI-HIV-1 (WESTERN BOLT)		
10	20203030	Pesquisa de Anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV -2 (Elisa)		
11	20201021	Cálcio		
12	20205002	Clearence de Creatinina urina 24 horas		
13	20201029	Colesterol Total		
14	20201027	Colesterol HDL		
15	20201028	Colesterol LDL		
16	20201031	Creatinina		
17	20201042	Fosfatase Alcalina		
18	20201038	Dosagem Ferritina		
19	20201043	Fósforo		
20	20201047	Glicemia		
21	20201050	Hemoglobina Glicada/ Glicosilada - HbA1C		
22	20202037	Hematócrito		
23	20208015	Hemocultura		
24	20202044	Hemoglobina		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

25	20202038	Hemograma Completo
26	20201066	Índice de Saturação de Transferrina
62	202050017	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina
26	202010023	Determinação de capacidade de fixação do ferro
52	202020134	Determinação de tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP ativada)
27	20201060	Potássio
28	20201062	Proteínas Totais e frações
29	20206027	Paratormônio (PTH)
30	20201073	Gasometria Venosa ou reserva alcalina (PH, PCO2, PO2, Bicarbonato, AS2 exceto base)
31	20205009	Relação albumina creatinina (utilizar código para dosagem de microalbumina na urina) - RAC
63	202050300	Pesquisa de Proteínas Urinárias (por eletroforese)
32	20201063	Sódio
33	20206037	T4
34	20207008	Teste do Desferal (utilizar o código de dosagem sérica de Alumínio - 02 amostras por teste)
35	20201065	Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP
36	20201067	Triglicerídeos
37	20206025	Hormônio Tireoestimulante - TSH
38	20201069	Ureia
39	20201076	Vitamina D
40	21102003	Eletrocardiograma - ECG
41	20403015	RX tórax PA e perfil
43	205010040	USG Doppler colorido de vasos (até 3 vasos)
53	202050114	Proteinúria de 24 horas

FUNDAMENTADO NO DOCUMENTO DE DIRETRIZES CLÍNICAS PARA O CUIDADO AO PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA – DRC NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

REFERENCIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DRC EM TRATAMENTO CONSERVADOR (4ND E 5ND) E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA 5D (HEMODIÁLISE/DIÁLISE PERITONEAL e ATENDIMENTO PRÉ DIALÍTICO 4 ND E 5ND)

PROCEDIMENTOS EM HEMODIÁLISE

ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO
1	030501009-3	Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	APAC	FAEC
2	030501010-7	Hemodiálise (máximo 3 sessão por semana)		
3	030501011-5	Hemodiálise em Portador de HIV (maximo 3 sessoes por semana)		
4	030501012-3	Hemodiálise em Portador de HIV (excepcionalidade - máximo)		
5	03.05.01.021-2	Identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito	APAC SECUNDÁRIO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS RELACIONADOS À HEMODIÁLISE

ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO
------	------------------------	---------------------------	-------------------------	---------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1	041801003-0	Confecção de Fistula Arterio-Venosa para Hemodiálise	APAC	FAEC
2	041801004-8	Implante de Cateter de Longa Permanência para Hemodiálise		
3	041801006-4	Implante de Cateter Duplo Lumen para Hemodiálise		
OPM EM NEFROLOGIA (HEMODIÁLISE)				
ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO
1	070210001-3	Cateter de Longa Permanência para Hemodiálise	APAC	FAEC
2	070210002-1	Cateter Duplo Lumen para Hemodiálise		
3	070210009-9	Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen para Hemodiálise		
4	070210010-2	Guia Metálico para Introdução de Cateter Duplo Lumen para Hemodiálise		
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS RELACIONADOS À DIÁLISE PERITONEAL				
ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO
1	041801008-0	Implante de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar para DPA/DPAC	APAC	FAEC
2	030501018-2	Treinamento de Paciente Submetido a Diálise Peritoneal - DPAC/DPA (9 dias)		
3	030501016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente Submetido a DPAC/DPA		
OPM EM NEFROLOGIA (DIÁLISE PERITONEAL)				
ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO
1	070210003-0	Cateter Tipo Tenckoff / Similar de Longa Permanência para DPI/DPA/DPAC	APAC	FAEC
2	070210006-4	Conjunto de troca para Paciente Submetido a DPAC (Paciente - Mês)		
3	070210007-2	Conjunto de Troca para Treinamento de Paciente Submetido a DPA/DPAC		
4	070210008-0	Conjunto de Troca p/ Paciente Submetido a DPAC (Paciente /15 dias)		
OPM EM NEFROLOGIA (DIÁLISE PERITONEAL)				
ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	CUSTEIO
1	03.02.04.003-0	Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	BPA	MAC
2	03.02.04.005-6	Atendimento Fisioterápico nas disfunções Vasculares Periféricas		
3	03.02.06.002-2	Atendimento Fisioterapêutico em pacientes com Distúrbios Neuro-cinético-Funcionais com complicações sistêmicas		
03.05.01.016-6 - MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC: CONSISTE NA AVALIACAO DO PACIENTE PELO MEDICO NO ESTABELECIMENTO DE SAUDE E NA ASSISTENCIA DOMICILIAR REALIZADA PELA (O) ENFERMEIRA(O) PARA ORIENTACAO QUANTO A ASSEPSIA AMBIENTAL, ESTOCAGEM DOS CONJUNTOS DE TROCA E DO USO CORRETO QUANDO HOUVER USO DE MAQUINA CICLADORA, DESDE O INICIO DO TRATAMENTO QUE PODERA ABRANGER O PERIODO IGUAL OU INFERIOR A 15 DIAS OU DE MES. A UTILIZACAO DE QUANTITATIVOS DE CONJUNTOS DE TROCA, INSTALACAO DE MAQUINA CILADORA E EQUIVALENTE A 15 DIAS OU DE MES.				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO – PACIENTE COM DRC EM TRATAMENTO CONSERVADOR			
INDICADOR	CÁLCULO	FREQUÊNCIA	META PARA MEDIR DESEMPENHO
Proporção de paciente em tratamento conservador com Hemoglobina (Hb)* 10mg/dl	Nº pacientes em tratamento conservador com $10 < Hb < 12$ mg/Nº total de pacientes em tratamento X 100	Trimestral	90%
Proporção de pacientes em tratamento conservador com a dosagem de fósforo (P) $2,5 < P < 4,5$ mg/dl	Nº pacientes em tratamento conservador com $2,5 < P < 4,5$ mg/dl/Nº total de pacientes em tratamento x 100	Trimestral	70%
Número de pacientes em tratamento conservador encaminhados para tratamento hemodialítico sem confecção de FAV ou sem uso de Tenckoff	X	Mensal	Zero
Número de pacientes em tratamento conservador encaminhados para tratamento hemodialítico com FAV maturada ou em uso de Tenckoff	X	Mensal	100% do número de pacientes encaminhados
Número de pacientes em tratamento conservador que abandonaram o tratamento	Nº pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento/nº total de pacientes em tratamento x 100	Anual	< 10% do número de pacientes matriculados
Fonte: Portaria GM/MS nº 3/2017 e Portaria GM/MS nº 1.675/2018			

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO – TRATAMENTO DIALÍTICO (HEMODIÁLISE / DIÁLISE PERITONEAL)			
INDICADOR	CÁLCULO	FREQUÊNCIA	META PARA MEDIR DESEMPENHO
Proporção de pessoas em diálise peritoneal	Cálculo: Nº pacientes em diálise peritoneal / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Mensal	Aumento anual gradativo, com relação de para cada 4 pacientes em HD ter 1 em DP
Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica	Cálculo: Nº pacientes internados por intercorrência clínica em HD/Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100 e Nº pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e	Mensal	< 2% do total de pacientes matriculados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

	DPA/Nº total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA X 100		
Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 03 meses	Cálculo: Nº pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração/Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100	Mensal	< 10% do total de pacientes matriculados
Taxa de mortalidade em pacientes com DRC em tratamento dialítico	Cálculo: Nº óbitos em pacientes/Nº total de pacientes em tratamento dialítico X 100	Mensal	< 10% do total de pacientes matriculados
Número de soroconversão para Hepatite C positiva em pacientes submetidos à Hemodiálise	Cálculo: Nº absoluto de caso com soroconversão positiva para hepatite C	Mensal	zero
Incidência em peritonite em pacientes em DPA e DPAC	Cálculo: Nº proporção de pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada no mês vigente/Nº total de pacientes em tratamento de CPAD e DPA x 100	Mensal	1 episódio por paciente a cada três anos
Proporção de pacientes com Hemoglobina³ 10 g/dl, tratamento dialítico	Cálculo: Nº pacientes com 10E Hb £ 11 dg/ml / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Mensal	³80%
Proporção de pacientes com Albumina³ 3,0 mg/dl	Cálculo: Nº pacientes com Ab³ 3,0 g/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Trimestral	³70%
Proporção de pacientes com Fósforo entre 3,5 a 5,5 mg/dl	Cálculo: Nº pacientes com 3,5E P £5,5 mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Mensal	³50%
Proporção de pacientes com PTH > 600g/ml	Cálculo: Nº de pacientes em PTH>600 pg/ml / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Trimestral	£ 20%
Proporção de pacientes em HD com Ktv³ 1,2	Cálculo: Nº pacientes com Ktv³ 1,2 / Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100	Mensal	³70%
Proporção de pacientes aptos para transplante com e com mais de 06 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO	Cálculo: Nº pacientes aptos para o Tx e com³ 06 meses de tratamento inscritos na CNCDO / Nº total de pacientes aptos para transplante e com mais de 06 meses para X 100	Mensal	80%
Proporção de confecção de Fístula arterio venosa – FAV maturadas	Cálculo: Nº pacientes com FAV maturada / nº de pacientes com FAV confeccionadas X 100	Mensal	Maior ou igual a 70% dos pacientes matriculados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAL
130	Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico)	15.04	001	TRATAMENTO DIALÍTICO - HEMODIÁLISE (Atenção à Doença Renal Crônica)	Médico nefrologista
					Enfermeiro
					Nutricionista
					Psicólogo
					Assistente social
	Atenção Especializada em DRC com hemodiálise	15.04	001	TRATAMENTO DIALÍTICO - HEMODIÁLISE (Atenção à Doença Renal Crônica)	Médico Nefrologista (Responsável Técnico)
					Médico Nefrologista
					Enfermeiro Nefrologista (Responsável Técnico)
					Enfermeiro Nefrologista
					Nutricionista
					Psicólogo
					Assistente social
					Técnicos de enfermagem
	Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal	15.06	006	TRATAMENTO EM DRC (Atenção à Doença Renal Crônica)	Médico Nefrologista (Responsável Técnico)
					Enfermeiro Nefrologista (Responsável Técnico)
					Nutricionista
					Psicólogo
					Assistente social
					Técnicos de enfermagem
	Atenção Especializada em Cirurgia Vascular	-	004	CONFECÇÃO/INTERVENÇÃO DE ACESSO PARA HEMODIÁLISE	Médico Cirurgião Vascular

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Procedimentos de Alto Custo (APAC), as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Procedimentos de Alto Custo (APAC) será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciadas, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:
COMPLEMENTO:			
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
INFORMAR TIPO DE ESTABELECIMENTO	UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC - TIPOLOGIA III		
	15.04	Unidade de Atenção especializada em DRC com Hemodiálise	
	15.05	Unidade de Atenção especializada em DRC com Diálise Peritoneal	
	15.06	Unidade de Atenção Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico	

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	INFORMAR O QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR
1	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	
2	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	
3	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	
4	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	
5	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	
6	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	
7	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	
8	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	
9	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	
10	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	
11	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	
12	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	
13	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	
14	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	
15	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	
16	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

17	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	
18	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	
19	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	
20	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	
21	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	
22	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	
23	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	
24	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	
25	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	
26	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	
27	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	
28	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	
29	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	
30	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	
31	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	
32	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	
33	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	
34	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	
35	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	
36	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	
37	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	
38	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	
39	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	
40	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	
41	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	
42	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	
43	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	
44	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Assistente Social)	
45	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Psicólogo)	
46	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Nutricionista)	
47	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO (Enfermeiro)	
48	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Nefrologia)	
49	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Angiologia)	
50	03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	
51	03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE	
52	03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	
53	03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	
54	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

55	03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	
56	03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	
57	03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	
58	03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	
59	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	
60	04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	
61	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	
62	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	
63	04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	
64	04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	
65	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	
66	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	
67	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	
68	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	
69	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	
70	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	
71	07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	
72	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

TERMO DE ADESÃO Nº XXX AO CREDENCIAMENTO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 009/2016, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de média e alta complexidade em Nefrologia**, de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº XXX, publicada no DOE de XXXX e da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do Edital de Credenciamento nº 009/2016 e respectivos anexos.

§1º. O prestador que aderir à Linha do Cuidado em DRC fará jus a incrementos financeiros nos procedimentos de sessões de diálise nos termos da Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018

§2º. A execução dos serviços será autorizada por meio de Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), a qual contemplará a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§3º. A periodicidade da emissão das autorizações será definida pela Diretoria de Atenção Especializada – DAE/SAIS em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o ESTADO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Termo de Adesão.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº XXX, de XX de XXX de 2016, publicada no DOE de XX de XXX de 2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

§1º. A remuneração dos serviços será realizada por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial, e será repassada à CREDENCIADA de acordo com a produção mensal processada e aprovada pela CREDENCIANTE, até o limite definido na Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) e conforme programação disposta no anexo Plano Operativo Anual (POA).

§2º. A produção ambulatorial será apresentada mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e/ou Autorização de Alta Complexidade - APAC onde o prestador registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES).

§3º. A forma de medição de serviço para efeito de pagamento deverá ser feita de acordo com o quanto produzido pela unidade, considerando a Programação Físico-orçamentária (FPO) do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) de cada estabelecimento de saúde, a qual deve estar coerente com o quanto programado e de acordo com o desenho regional da Linha do Cuidado da Pessoa com DRC.

§4º. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;
 - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Garantia da integridade física dos pacientes durante a prestação do serviço, protegendo-os de situações de risco;
 - d) Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - e) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- II. Executar os serviços com qualidade, de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- III. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento e cuidados de enfermagem;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratualizados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços, inclusive a Legislação Ambiental;
- VII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- VIII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços contratualizados, bem como taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços prestados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos ou eventual isenção tributária
- IX. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- X. Apresentar parecer técnico da Coordenação de Apoio Especializado – CRAE, da Diretoria de Atenção Especializada – DAE/SAIS da SESAB, favorável à implantação da Unidade conforme necessidade da Região de Saúde onde está instalado o serviço;
- XI. Aderir à Linha do Cuidado em DRC, considerando a sua capacidade instalada para atendimento ambulatorial e de acordo com opção de financiamento prevista em legislação pertinente;
- XII. Executar os serviços em estabelecimento habilitado como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico.
 - a) Caso contrário, as empresas proponentes poderão ser inicialmente credenciadas como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise na Tipologia III - Tipos I, II ou III com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal, desde que assumam o compromisso de adequar sua estrutura para o atendimento de 100% de pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 pré diálise a ser mensurado pelo número máximo de pacientes em TRS matriculado na unidade, num prazo máximo de 12 (doze) meses independente do tipo que iniciou o credenciamento, contado a partir da assinatura deste Termo de Adesão e de Termo de Compromisso de Regularização no prazo máximo definido;
- XIII. Apresentar, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e devidamente preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- XIV. Apresentar mensalmente à SESAB a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados. A produção ambulatorial deverá ser apresentada por meio do BPA e/ou APAC, onde o prestador registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- XV. Apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela SESAB e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;
 - a) A CREDENCIADA deverá informar, irrestritamente, todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC nos estágios 4 e 5 (pré diálise) e os demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.
- XVI. Observar que as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados devem obedecer aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela SESAB;
- XVII. Apresentar mensal, trimestral e anualmente os indicadores de qualidade e as metas de desempenho definidos pela Diretoria de Atenção Especializada – DAE/SAIS da SESAB, para fins de avaliação e monitoramento do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XVIII. Manter, durante a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XIX. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- XX. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-la perante a credenciante;
- XXI. Realizar o controle de qualidade dos materiais utilizados para diálise, conforme previsto na legislação vigente;
- XXII. Participar das reuniões quando convocados pelo Gestor Estadual;
- XXIII. Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria Estadual da saúde - SESAB e/ou Ministério da Saúde para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- XXIV. Manter instalações e equipamentos adequados para o funcionamento regular do serviço em condições de segurança;
- XXV. Manter suporte de equipe multiprofissional de saúde para orientações quanto aos encaminhamentos e procedimentos complementares;
- XXVI. Emitir regularmente relatórios gerenciais que permitam a análise do desempenho da unidade, conforme pressupostos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado Bahia;
- XXVII. Receber o paciente através da regulação pela Central Estadual de Regulação - CER, através da Comissão Estadual de Nefrologia – CEN;
- XXVIII. Encaminhar e atender ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Estado;
- XXIX. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito da contratualização;
 - a) Observar que é vedado cobrar aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados, sejam eles médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida à pacientes;
 - b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto do Termo de Adesão.
- XXX. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXXI. Colocar à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- XXXII. Garantir a contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;
- XXXIII. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- XXXIV. Atender aos pré requisitos e especificações técnicas mínimas para a forma de execução do serviço e a sua capacidade instalada para assistência aos usuários do SUS, considerando o quantitativo mínimo de máquinas/pontos/leitos de diálise para atendimento da demanda populacional da região de saúde/município contemplados, conforme definido em regulamento específico;
- XXXV. Ofertar consultas de nefrologia de acordo ao quanto preconizado na Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018, ou outra que venha substituir, observando que as consultas devem ser disponibilizadas ao complexo regulador;
- XXXVI. Cumprir meta física e indicadores de qualidade, definidas pelo gestor de saúde, e estabelecidas nas Portarias regulamentadoras para todas as atividades de saúde decorrentes do Termo de Adesão;
- XXXVII. Oferecer obrigatoriamente Educação Permanente aos seus profissionais e obedecer à legislação vigente relacionada à composição dos recursos humanos e equipe multiprofissional para prestar assistência aos usuários do serviço;
- XXXVIII. Aprimorar a Atenção à Saúde, através de matriciamento da Atenção Básica e promoção de ações de qualificação da assistência aos usuários;
- XXXIX. Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- XL. Garantir a realização dos exames e procedimentos recomendados no Documento de Diretrizes Clínicas para o Cuidado a Pacientes com DRC;
 - a) Caso a Unidade a CREDENCIADA não disponha de instalações e recursos próprios para a prestação de todos os serviços previstos, bem como para a assistência ao usuário em caso de intercorrência, compromete-se a apresentar Termos de compromisso/contrato de prestação de serviços com unidades de referência/retaguarda de acordo ao estabelecido na Instrução Normativa que disciplina o credenciamento.
- XLI. Observar que os serviços ambulatoriais obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados no POA e FPO, para todos os efeitos legais, considerando o quantitativo pactuado que deve estar de acordo com o Tipo de Unidade para Atenção Especializada;
- XLII. Observar sua abrangência territorial populacional, conforme Desenho Regional, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XLIII. Realizar assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor;
- a) Nos casos caracterizados como de Urgência/Emergência, o prestador terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação da APAC;
- XLIV. Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA – nº 11 de 13/03/2014, destacando-se os seguintes quesitos:
- a) Atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) Serviço de ambulância para remoção de pacientes;
- g) A responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- h) Durante a internação de qualquer natureza é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico;
- i) Avaliação dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva - TRS, no máximo em 60 (sessenta) dias para verificar se preenchem os requisitos para transplante;
- j) Indicar expressamente o Centro Transplantador de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, em concordância com o Gestor de Estadual de Saúde, para realização de transplantes em paciente com esta indicação;
- k) Dispor de um laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante;
- l) Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21/10/2009, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim;
- m) Estabelecer, em conjunto com o Centro Transplantador de referência, as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de *status*, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes, bem como comunicar, expressamente, a definição dessas responsabilidades à Central Estadual de Transplantes (CET-PR) para fornecimento de acesso (*login* e senha) ao SIG. Ressalta-se que inserção do cadastro do paciente no SIG é de responsabilidade exclusiva do Centro Transplantador, porém, a manutenção deste pode ser delegada (a critério do Centro Transplantador) ao serviço habilitado na Alta Complexidade em Nefrologia;
- n) Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento de saúde habilitado ou a habilitar na Alta e Média Complexidade em Nefrologia;
- o) Comunicar a eventual mudança de endereço do estabelecimento, bem como mudança de Responsável Técnico, imediatamente ao Gestor de Saúde, que analisará a conveniência em manter os serviços. A não observância do quanto estabelecido neste item poderá ensejar a revisão das condições do Termo de Adesão, bem como incorrer em rescisão, caso a credenciante julgue conveniente, observando-se, inclusive, a atualização do CNES com os dados do novo Responsável Técnico;
- XLV. Observar que todos os insumos utilizados devem possuir registro na ANVISA conforme legislação vigente;
- XLVI. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESAB ou ao Ministério da Saúde;
- XLVII. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela SESAB sobre a execução do objeto do credenciamento, deverá a CREDENCIADA reconhecer, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao serviço, através do seu Responsável Técnico;
- XLVIII. Enviar à Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SESAB, através da Diretoria de Atenção Especializada e da Diretoria de Gestão da Rede Própria, os Indicadores de Avaliação dos Serviços de Diálise estabelecido no Anexo IV das RDC/ANVISA - nº 11 de 13/03/2014, ou quaisquer outros que venham a ser estabelecidos;
- XLIX. Informar à Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SESAB, através da Diretoria de Atenção Especializada e à Superintendência de Regulação/SESAB, através da Central Estadual de Regulação e da Comissão Estadual de Nefrologia, de acordo com a periodicidade estabelecida, os seguintes dados:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- a) Número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) Agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela CER;
- c) Toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço (Censo anual);
- L. Comunicar à Central Estadual de Regulação no caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado;
- LI. Informar à Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SESAB, através da Diretoria de Atenção Especializada e à Superintendência de Regulação/SESAB, através da Diretoria de Controle e Avaliação e da Central Estadual de Regulação e da Comissão Estadual de Nefrologia as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço;
- LII. Informar a SESAB, através da Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, a eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, devidamente registrados na Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ;
- LIII. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- LIV. Registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes;
- LV. Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma;
- LVI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no credenciamento;
- LVII. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- LVIII. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- LIX. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos;
- LX. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma vigente, independentemente de notificação da SESAB;
- LXI. Fornecer aos pacientes relatório do atendimento prestado;
- LXII. Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- LXIII. Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- LXIV. Realizar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;
- LXV. Submeter-se à política de Regulação Estadual dispondo a totalidade dos serviços contratualizados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- LXVI. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual;
- LXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratualizados no exercício de seu poder de fiscalização;
- LXVIII. Garantir aos usuários do SUS redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
- LXIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, artigo 70 da Lei 8666/93;
- LXX. Observar que a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por órgãos do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade do prestador. A responsabilidade de que trata este item estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- LXXI. Observar que haverá vistoria periódica das instalações do serviço para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do termo de adesão, onde qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do serviço, sem anuência da SESAB, poderá ensejar a não prorrogação do credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
 - a) A fiscalização exercida pela SESAB sobre os serviços não eximirá o prestador a sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria SESAB ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- LXXII. Oferecer dieta orientada pelo nutricionista, somente antes e após o procedimento dialítico. Caso o paciente evolua com hipoglicemia durante o procedimento dialítico, deverá receber glicose endovenosa;
- LXXIII. Considerar a equipe multiprofissional para a realização dos procedimentos por tipo de unidade habilitada (Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e Atenção Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico), conforme o estabelecido Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- LXXIV. Observar o estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.034, 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, ou outras que venham a ser publicadas;
- LXXV. Cumprir as normas dos Conselhos de Classe pertinentes ao serviço prestado, a exemplo do Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Enfermagem – COREN e outros oficializados;
- LXXVI. Observar, no que couber, as diretrizes e recomendações estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Nefrologia - SBN;
- LXXVII. Observar, no que couber, os regulamentos da Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia - SOBEN;
- LXXVIII. Cumprir o estabelecido no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica - DRC no Sistema Único de Saúde - SUS;
- LXXIX. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- LXXX. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências
- LXXXI. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- LXXXII. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
- LXXXIII. Observar o disposto na Portaria GM/MS nº 1.168/2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- LXXXIV. Observar o disposto na Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- LXXXV. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- LXXXVI. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 033/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- LXXXVII. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- LXXXVIII. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- LXXXIX. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- XC. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;
- II. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB;
- III. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento das normas do credenciamento, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-las ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- V. Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;



- VI. Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;
- VII. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- VIII. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- IX. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados, considerando o constante no Documento de Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS/2014 e o Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente/2014;
- X. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- XI. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- XII. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- XIII. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;
- XIV. Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA);
- XV. Habilitar, quando couber, os estabelecimentos de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC nos termos da Portaria GM/MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.145/2018 de 22 de outubro de 2018, ou outras que vierem a substituí-la ou alterá-la;
- XVI. Publicar o resumo deste Termo de Adesão, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- XVII. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, nos casos de incremento no número de procedimentos ou pelo surgimento de novos procedimentos a serem realizados.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura das autorizações ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do termo de adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

S2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do termo de adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do termo de adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do termo de adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de a credenciada se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da credenciada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do termo de adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX , do Edital de Credenciamento nº 009/2016 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII
REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 009/2016

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 3º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300, Salvador-BA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h30, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: "Habilitação ao Credenciamento", além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme disposições da portaria regente.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e neste Regulamento.

1. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os estabelecimentos de saúde deverão estar devidamente cadastrados no CNES e credenciados para atendimento ao SUS.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Comissão de Revisão de Prontuários;
- b) Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

O serviço a ser contratualizado deverá estar habilitado como Unidade Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Unidade Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico, considerando a sua capacidade instalada para atendimento ambulatorial e de acordo com opção de financiamento prevista em legislação pertinente;

A Unidade deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos, inclusive as rotinas dos serviços de limpeza e lavanderia.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
- c) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
- e) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O deferimento dos credenciamentos fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:

- a) Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por equipe multiprofissional inteiramente vinculada à Credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre a qual manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital**.

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, credenciar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Média e Alta Complexidade em Nefrologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portadores de Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios Pré-Dialítico e Dialítico, modalidades de Diálise Peritoneal e Hemodiálise, bem como na realização de consultas multiprofissionais, exames laboratoriais e procedimentos na periodicidade recomendada no Documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC.

A devida prestação do serviço se dará por meio de acompanhamento multiprofissional e matriciamento das Unidades, além de outros pertinentes à Linha do Cuidado a pessoas com DRC.

A Credenciada submeter-se-á aos processos de controle de instituições públicas oficiais de auditoria e fiscalização, admitindo o acesso dos agentes de fiscalização da Credenciante às dependências da Unidade, aos livros, documentos e quaisquer documentos que retratem a realidade da prestação de contas e faturamento dos serviços prestados.

5. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:

O conjunto de instalações que compõe a empresa credenciada deverá ter capacidade e características apropriadas ao serviço objeto do credenciamento, com adequada estrutura física e funcional para a prestação dos serviços.

As Unidades a serem credenciadas deverão estar ser habilitadas como Unidade Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Unidade Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico, contado a partir da assinatura do termo de adesão ao credenciamento e mediante assinatura de **Termo de Compromisso de Regularização**, conforme modelo do **Anexo Único** deste Regulamento

A instituição credenciada deverá respeitar os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde, bem como cumprir todas as determinações constantes dos regulamentos técnicos da Vigilância Sanitária, conforme preconiza a legislação vigente.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à assistência dos usuários dos serviços deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, e em consonância com as exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

Os medicamentos disponibilizados deverão atender às exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade.

6. CAPACIDADE MÍNIMA INSTALADA

A capacidade instalada da Unidade para a execução do serviço de TRS na modalidade hemodiálise deverá considerar um quantitativo mínimo de máquinas/pontos/leitos de diálise para atendimento da demanda populacional da região de saúde/município contemplados:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- a) Valença - 31 (trinta e uma) máquinas/pontos/leitos de diálise em funcionamento e 02 (duas) de máquinas/pontos/leitos de diálise (hemodiálise) reserva.
- b) Ribeira do Pombal – 30 (trinta) máquinas/pontos/leitos de diálise em funcionamento e 02 (duas) máquinas/pontos/leitos de diálise (hemodiálise) reserva.
- c) Irecê - 38 (trinta e oito) máquinas/pontos/leitos de diálise em funcionamento e 02 (duas) máquinas/pontos/leitos de diálise (hemodiálise) reserva.
- d) Itaberaba - 25 (vinte e cinco) máquinas/pontos/leitos de diálise em funcionamento e 02 (duas) máquinas/pontos/leitos de diálise (hemodiálise) reserva.
- e) Itapetinga - 20 (vinte) máquinas/pontos/leitos de diálise em funcionamento e 02 (duas) máquinas/pontos/leitos de diálise (hemodiálise) reserva.
- f) Teixeira de Freitas - 35 (trinta e cinco) máquinas/pontos/leitos de diálise em funcionamento e 02 (duas) máquinas/pontos/leitos de diálise (hemodiálise) reserva.
- g) Lauro de Freitas - 25 (vinte e cinco) máquinas/pontos/leitos de diálise em funcionamento e 02 (duas) máquinas/pontos/leitos de diálise (hemodiálise) reserva.

Além disso, a CREDENCIADA deverá ofertar pelo menos 10% de sua capacidade instalada para paciente inscrito na modalidade de Diálise Peritoneal.

Considerando a estimativa crescente de pacientes com DRC no Estado da Bahia, poderá haver necessidade de ampliação da capacidade instalada em oferta de TRS, bem como acompanhamento ambulatorial em DRC nos estágios pré dialítico, que deverá ser autorizada pela área técnica da Coordenação de Redes de Apoio Especializado da Diretoria de Atenção Especializada - CRAE/DAE.

7. RECURSOS HUMANOS

A unidade credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.

O serviço ofertado será caracterizado pela multidisciplinaridade. Portanto, a equipe deverá ser constituída por profissionais Médicos, Enfermeiros, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Psicólogos e Técnicos em Enfermagem, além de pessoal auxiliar, todos em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, e possuidores de título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de sua categoria profissional.

O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Todos os profissionais de nível superior atuantes na unidade credenciada deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:

- a) Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
- b) Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- c) Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente, se couber;
- d) Comprovação de vínculo empregatício junto à CREDENCIADA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;

Além disso, para fins de comprovação da titularidade, poderá ainda ser apresentado um Certificado de Atuação Funcional por dois anos ou mais na especialidade que o profissional irá atuar, emitido por qualquer Pessoa Jurídica de direito público ou privado, sujeito à análise e parecer da Comissão de Credenciamento e/ou da área técnica gestora do serviço a ser credenciado.

A comprovação de vínculo poderá ser realizada através da cópia da CTPS ou de contrato de prestação de serviço, além de Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado, em via original, datado e assinado pelo próprio profissional.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se requerer o credenciamento, observado o prazo de validade do mesmo.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento.

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se o credenciamento pela que seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento.

A contratualização dos serviços está condicionada à necessidade da SESAB para assistência aos pacientes portadores de DRC da Região de Saúde/Município contemplado na portaria regente do credenciamento, conforme Desenho Regional da Rede Estadual de Atenção ao Portador de Doença Crônica, no Eixo DRC, e considerando a estimativa populacional de pacientes em estágios Pré Dialítico e Dialítico, além da observância ao limite financeiro previsto para a execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO

Credenciamento nº	009/2016
-------------------	----------

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de documento de Identidade nº XXXX, emitido por XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, representante legal do(a) **(RAZÃO SOCIAL)** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, e atuando em seu nome, venho declarar o compromisso de adequar a estrutura do estabelecimento acima citado de acordo às especificações técnicas referentes à Unidade Especializada em DRC com Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal e Unidade Especializada em DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Dialítico, num prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Adesão nº XXXX, independente do tipo de unidade informada no Requerimento do Credenciamento, com o objetivo de prestar assistência à de pessoas com DRC nos Estágios 4 e 5 Pré Diálise, a ser mensurado pela estimativa do número máximo de pacientes renais e sua capacidade instalada em número de consultas ambulatoriais, bem como possibilitar a conclusão do processo de habilitação ao Credenciamento nº 009/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de média e alta complexidade em Nefrologia.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento de tal exigência ensejará a extinção do termo de adesão celebrado.

Salvador, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

(Carimbo da CREDENCIADA - RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)